



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 109/2016 -

“Altera dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 11 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 11 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 11 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 11 de 2016

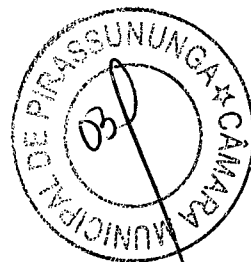
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada.**

Diante da problemática enfrentada em relação à data da vigência do convênio firmado com a entidade Vida Renovada, essa Casa aprovou projeto alterando dispositivos na legislação autorizativa, o qual se converteu na Lei nº 4.994/2016.

Aludida legislação alterou o prazo anteriormente consignado para entabulação do convênio, estabelecendo expressamente o prazo atual de dois meses, contudo o projeto encaminhado deixou de alterar o valor do repasse à Associação Vida Renovada.

Assim, considerando que o valor anteriormente consignado de R\$ 31.411,76 (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos) corresponde a apenas um mês de convênio e, com a nova legislação o prazo foi estabelecido em dois meses, necessária se faz alteração do dispositivo gênese a fim de que conste o valor de repasse na ordem de R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Oportuno e importante mencionar que todo o conteúdo desta propositura, encontra-se devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 3609, de 16 de setembro de 2014 e seus apensos.

Por todo exposto, este Executivo submete o presente projeto de lei à apreciação dessa Edilidade, encarecendo regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de outubro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 138/2016

Pirassununga, 01 / 11 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
~~Presidente~~

Pirassununga, 31 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3609/2014 e apensos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

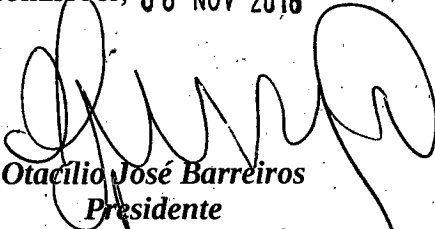


PARECER Nº

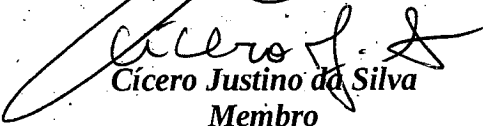
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 NOV 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



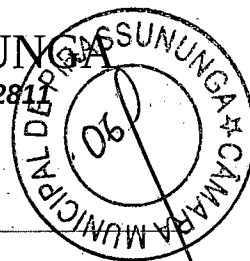
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



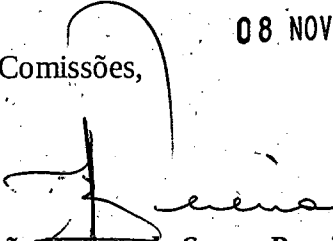
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

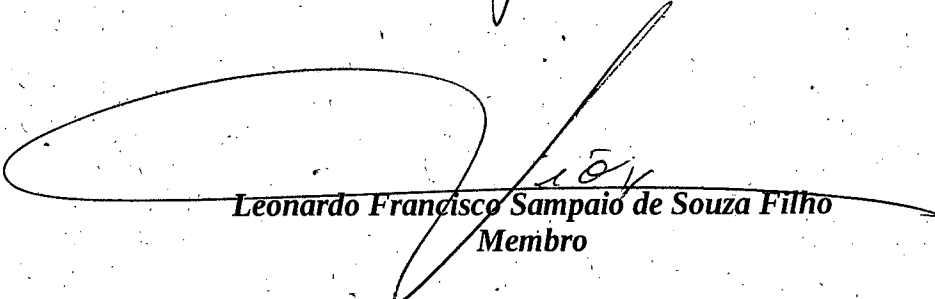
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

08 NOV 2016

Sala das Comissões,


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



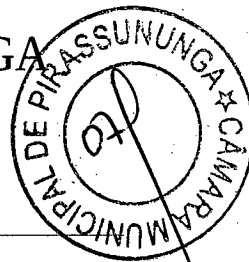
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

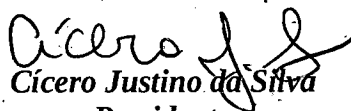


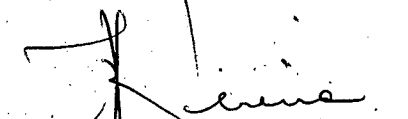
PARECER Nº

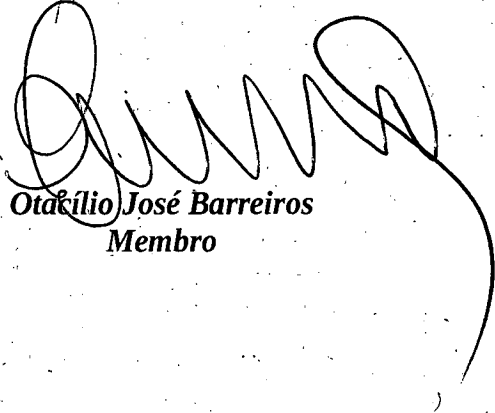
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 109/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08 NOV. 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



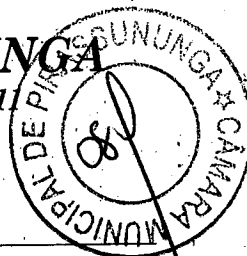
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 311/2016

APROVADO

Providencie-se a respeito

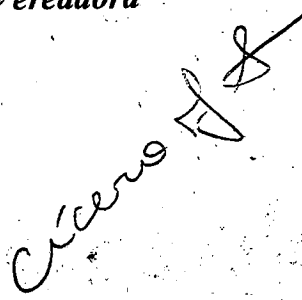
Sala das Sessões, 08 de NOV 2016

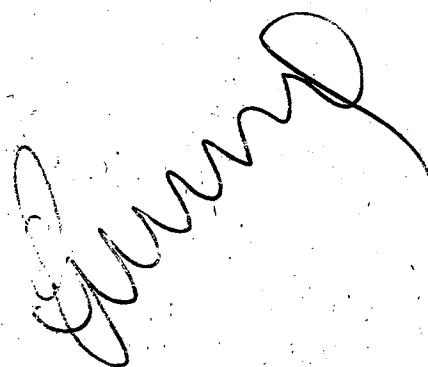
PRESIDENTE

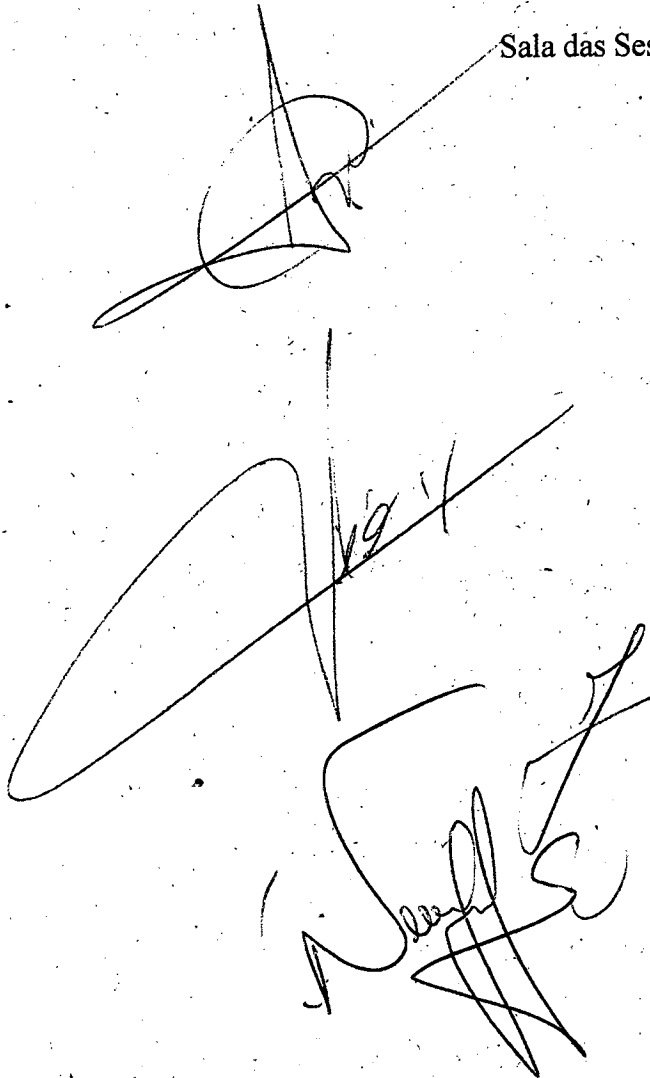
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 109/2016** que visa alterar dispositivo da lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica e dá outras providências

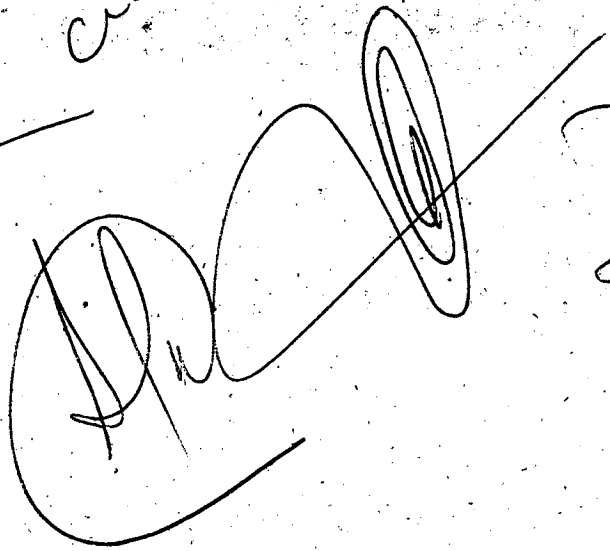
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016.

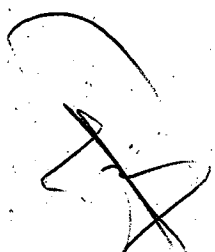

Luciana Batista
Vereadora


Cícero


Gump


Nivaldo


Paulo


Zé



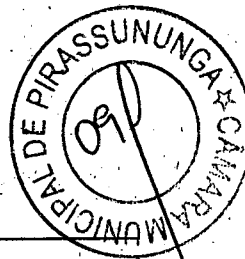
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

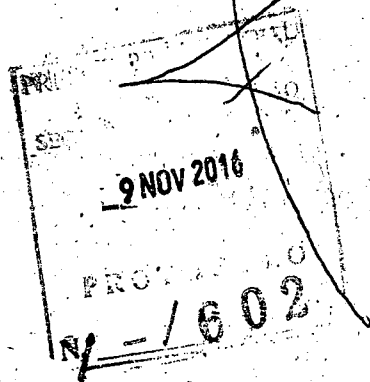
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00868/2016-SG

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.



Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicação nº 170/2016; e Requerimento nº 314/2016, apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de novembro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4928, 4929, 4930, 4931, 4932 e 4933 referentes aos Projetos de Lei nºs 105, 106, 107, 109, 110 e 115/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

cop

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



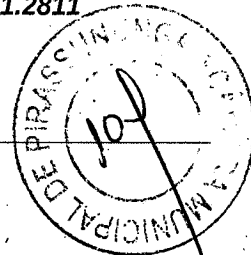
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4931

PROJETO DE LEI Nº 109/2016

“Altera dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 –

“Altera dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.” (NR)

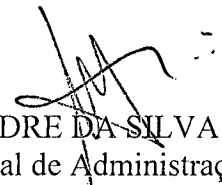
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMAD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e,
- g) Secretaria Municipal de Governo.

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada e Conselhos, sendo eles:

- a) 02 (dois) representantes das entidades ou instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;
- b) 01 (um) representante de grupos de apoio ao usuário ou às suas respectivas famílias;
- c) 01 (um) representante do PROERD;
- d) 01 (um) representante das APMs ou Conselho de Escolas referente aos alunos da Rede Estadual de Ensino de Pirassununga; e,
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança; 01 (um) representante da OAB.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMAD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comitê FUNAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS ANTIDROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Antidrogas - FUNAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas Antidrogas).

Art. 7º O FUNAD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 8º Constituição receitas do FUNAD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FUNAD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas Antidrogas - FUNAD.

Art. 9º Os recursos do FUNAD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal Antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11º O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12º O COMAD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 13º As decisões do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas de Pirassununga serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14º O COMAD poderá solicitar informações de qualquer Órgão público municipal.

Art. 15º O Conselho Municipal de Políticas Antidrogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Sra. Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.132, de 26 de setembro de 2002.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

"Altera dispositivo da Lei nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.988, de 19 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 62.823,52 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

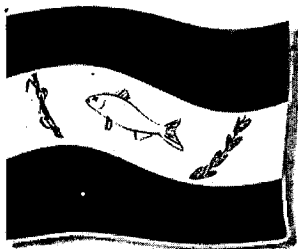
Pirassununga, 10 de novembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



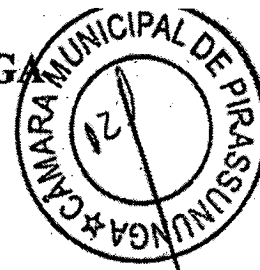
Name	Last modified	Size
2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf	07-Dec-2016 17:07	292K
2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf	02-Dec-2016 10:41	168K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Dec-2016 16:15	246K
2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf	06-Dec-2016 10:04	1.9M
2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf	29-Nov-2016 14:09	241K
2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf	24-Nov-2016 11:44	216K
2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf	21-Nov-2016 13:18	348K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf	11-Nov-2016 14:02	538K
2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	11-Nov-2016 14:47	193K
2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf	10-Nov-2016 13:48	545K
2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:17	176K
2016-11-04 - Diário Eletrônico nº 39 - 4 de novembro de 2016.pdf	08-Nov-2016 09:45	195K
2016-10-31 - Diário Eletrônico nº 38 - 1º-31 de outubro de 2016.pdf	29-Nov-2016 09:01	1.1M
2016-10-27 - Diário Eletrônico nº 38 - 27 de outubro de 2016.pdf	27-Oct-2016 14:07	217K
2016-10-25 - Diário Eletrônico nº 38 - 25 de outubro de 2016.pdf	25-Oct-2016 14:31	208K
2016-10-21 - Diário Eletrônico nº 38 - 21 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 15:27	182K
2016-10-19 - Diário Eletrônico nº 38 - 19 de outubro de 2016.pdf	21-Oct-2016 16:12	189K
2016-10-17 - Diário Eletrônico nº 38 - 17 de outubro de 2016.pdf	19-Oct-2016 14:57	538K
2016-10-14 - Diário Eletrônico nº 38 - 14 de outubro de 2016.pdf	14-Oct-2016 14:11	196K
2016-10-10 - Diário Eletrônico nº 38 - 10 de outubro de 2016.pdf	11-Oct-2016 15:00	187K
2016-10-07 - Diário Eletrônico nº 38 - 7 de outubro de 2016.pdf	07-Oct-2016 13:24	223K
2016-10-05 - Diário Eletrônico nº 38 - 5 de outubro de 2016.pdf	05-Oct-2016 09:21	201K
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 30 de setembro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	30-Sep-2016 14:50	1.0M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 15:09	1.3M
2016-09-30 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-30 de setembro de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Oct-2016 13:27	286K
2016-09-27 - Diário Eletrônico nº 37 - 27 de setembro de 2016.pdf	28-Sep-2016 10:56	200K
2016-09-21 - Diário Eletrônico nº 37 - 21 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	633K
2016-09-16 - Diário Eletrônico nº 37 - 16 de setembro de 2016.pdf	15-Sep-2016 14:58	214K
2016-09-09 - Diário Eletrônico nº 37 - 9 de setembro de 2016.pdf	04-Oct-2016 14:08	230K
2016-09-06 - Diário Eletrônico nº 37 - 6 de setembro de 2016.pdf	06-Sep-2016 13:42	192K
2016-09-02 - Diário Eletrônico nº 37 - 1º-2 de setembro de 2016.pdf	02-Sep-2016 12:33	201K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016.pdf	12-Sep-2016 10:34	411K
2016-08-31 - Diário Eletrônico nº 36 - 1º-31 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Sep-2016 13:10	252K
2016-08-29 - Diário Eletrônico nº 36 - 25-29 de agosto de 2016.pdf	29-Aug-2016 11:42	1.3M
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016.pdf	24-Aug-2016 14:55	440K
2016-08-24 - Diário Eletrônico nº 36 - 24 de agosto de 2016 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2016 08:50	260K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.988, DE 19 DE AGOSTO DE 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, conforme especifica".....

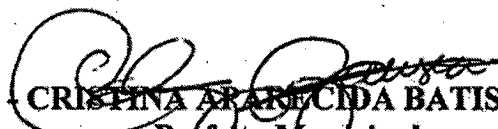
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 31.411,76 (trinta e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), destinados à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de Rua, na modalidade Abrigo Institucional.

Parágrafo único. O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 1 (um) mês, tendo seu termo inicial em 15 de agosto do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.90.39 – despesa 569 – fonte 01 e 13.02.00 – 08.244.4002.2388 – 33.90.39 – despesa 1277 – fonte 95, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de agosto de 2016.


CRISTINA ARARICIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.